



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2607.01/2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, no uso de suas atribuições legais, com autorização do Presidente deste órgão legislativo, vem abrir o presente processo de licitação de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei nº 14.133/2021, para o objeto: **Contratação da prestação de serviços mensais de assessoria administrativa para orientação técnica nas contratações de bens e serviços junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.**

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE não possui no seu quadro de funcionários profissionais habilitados e com experiência suficiente para proceder, sem assessoria externa, os procedimentos de contratação de bens e serviços baseados na legislação vigente, em especial no que exige a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, bem como nas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE. Assim, para cumprimento das normas legais e atendimento dos ditames necessários à perfeita execução dos processos de contratação, tais como, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, pregões presenciais e eletrônicos, concorrências públicas e demais modalidades licitatórias, faz-se necessária a contratação permanente de serviços de assessoramento técnico, por meio de empresa com experiência comprovada, para atuar em todas as fases dos procedimentos de contratação deste órgão. A solução pretendida deverá atender os requisitos de qualidade, promovendo permanente qualificação dos agentes públicos envolvidos por meio de atualizações da legislação vigente, normas, jurisprudências e tudo mais que puder auxiliar na execução dos serviços públicos.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei, observando todos os requisitos legais.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa **PLUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.786.076/0001-50, por apresentar o menor preço, conforme proposta de preços anexa aos autos deste processo, e por possuir documentação que comprova sua regularidade de natureza jurídica, fiscal, previdenciária, de capacidade técnica e econômico-financeira, exigida para efeito de contratação, conforme item 6 do Termo de Referência desta contratação.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após realização de pesquisas de preços de mercado em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.123/2021, constatou-se que a licitante **PLUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** ofertou o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

menor valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). O valor total a ser pago se apresenta compatível com o valor de mercado, medido pelas cotações de preços. Ressalte-se que a empresa, conforme consta em seu cartão do CNPJ, detém a condição de Microempresa, não havendo óbice para a sua contratação em detrimento das demais.

## DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda desta contratação são provenientes de recursos próprios e encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE para o presente exercício financeiro, classificado na Dotação Orçamentária de nº 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cumpre informar que o valor estabelecido acima fora atualizado através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente fornecedor que preencha os requisitos legais.

Monsenhor Tabosa- CE, 05 de agosto de 2024.

*Renata Souza de Queiroz*

Renata Souza de Queiroz  
Agente de Contratação